PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Dispõe sobre notificação obrigatória e afastamento de sintomáticos nas instituições de ensino públicas e privadas, em casos confirmados de COVID-19, nas instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município.

Autoria: Bachin Jr., Esther Moraes e Nilson Araújo Radialista.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Bachin Jr, Esther Moraes e Nilson Araújo Radialista e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de Santa Bárbara d´Oeste obrigadas a notificarem os casos de COVID-19 confirmados entre seus funcionários, docentes, alunos e prestadores de serviços.

§ 1º. O afastamento de funcionário, docente, aluno e prestador de serviço determinado após constatação de sintomas relacionados à COVID-19 também deverá ser notificado.

§ 2º. A obrigação imposta independe do local e/ou situação suspeita à contaminação em que o funcionário, docente, aluno ou prestador de serviço relatar.

Art. 2º A notificação prevista nesta lei deverá ser encaminhada às secretarias municipais de Saúde e de Educação, em até 24 horas após a confirmação da doença ou afastamento de pessoa sintomática.

Art. 3º O descumprimento desta lei poderá acarretar na suspensão temporária ou cassação do alvará de licença de funcionamento da instituição, conforme critério do órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2021.

**Bachin Jr.**

-vereador-

**Esther Moraes**

-vereadora-

**Nilson Araújo Radialista**

-vereador-

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A propositura tem como propósito obrigar as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas em nosso município a notificarem às secretarias municipais de Saúde e de Educação os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 entre seus funcionários, docentes, alunos e prestadores de serviços.

Este projeto de lei tem como objetivo dar celeridade a ações que visam proteger as pessoas pela rápida articulação de medidas preventivas dentro das escolas e outros setores.

Devido ao atual cenário, proteger a vida é essencial. A rápida comunicação é primordial para que consigamos diminuir as transmissões. Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2021.

**Bachin Jr.**

-vereador-

**Esther Moraes**

-vereadora-

**Nilson Araújo Radialista**

-vereador-